



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 3536703.415.00004177/2026-19

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

Número do Edital no Comprasnet: 986835-7/2026

Objeto: Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **GLOBOAR ENGENHARIA EM REFRIGERAÇÃO LTDA** em face do ato de aceitação e habilitação da proposta comercial apresentada pela licitante **MTTO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** no âmbito do certame em epígrafe.

Em suas razões recursais, a Recorrente pugna em face dos atos praticados na condução do certame, especialmente quanto a classificação e a convocação dos licitantes para a etapa subsequente da disputa, pela reforma do ato administrativo sob o argumento de haver vício quanto ao julgamento do objeto do certame. A Recorrente alega existência de aparente contradição interna no instrumento convocatório quanto a unidade de referência da disputa, onde, em suas palavras, geraram dúvidas quanto ao efetivo critério utilizado para definição dos participantes aptos a etapa subsequente, já que o valor considerado foi o de menor valor global, ou seja, valor correspondente a soma dos 12 itens que geram o grupo 1.

A recorrida, tempestivamente em suas contrarrazões, afirma que a Recorrente aceitou tacitamente as regras operacionais da disputa ao participar da sessão, ofertar lances e transitar entre as fases do sistema, e descreve que o julgamento pautado pelo valor global do lote/grupo atende estritamente à lógica do agrupamento do objeto, cuja finalidade pública é assegurar a economia de escala, a exequibilidade e a integridade da contratação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o instrumento editalício é taxativo quanto a modalidade da licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, informação essa que se encontra logo na primeira página em Negrito e Caixa Alta. Logo abaixo, no Critério de Julgamento, consta a mesma informação, menor preço global, que por sua vez, se repete nos itens 8.2.3 e 8.1.9, esse em negrito e itálico. Ademais, o item 8 do Termo de Referência é taxativo ao estabelecer que o critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global**. Por definição legal, essa modalidade preconiza a seleção da proposta mais vantajosa com base no somatório total de todos os itens que compõem o grupo. Portanto, consagra-se vencedora a licitante que apresentar o menor valor final consolidado, e não aquela com os menores preços unitários isolados.

III. DECISÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a Recorrente não apresentou quaisquer elementos aptos a fundamentar suas alegações, tornando genérica e abstrata sua indignação. Cumpre destacar que os critérios técnicos e regras reguladoras estão expressamente delineados no próprio edital, tendo a Recorrente, inclusive, ofertado valor global condizente com o certame em sua proposta inicial. Diante dessas razões, declaro **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa Mttto Prestadora de Serviços Ltda, determinando o regular prosseguimento do feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe e com fulcro no artigo 165, § 2º da lei nº 14.133/2021.

Pederneiras/SP, 28 de agosto de 2026.

Igor Garcia Pereira
Pregoeiro